



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PLE Nº 55/2022

Emenda modificativa ao art. 132 do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022 que *Institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias*

Artigo único. Altere-se o art. 132 do Projeto de Lei do Executivo nº 55, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. Art. 132. Os recursos decorrentes das multas previstas neste Código serão repassados do Município para a Entidade Gestora e 100% (cem por cento) da receita decorrente das multas referidas serão destinadas, na seguinte proporção:

I- 30% à qualificação e à modernização das etapas de gerenciamento de resíduos sólidos, sendo ao menos 20% (vinte por cento) à qualificação e modernização dos espaços de triagem e reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis;

II- 10% à qualificação dos servidores da Entidade Gestora, por meio de cursos de formação de educador ambiental;

III- 60% às ações elencadas no § único do artigo 130 da Seção VI- Da Educação Socioambiental.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica P-1876617806/23303. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

Os recursos oriundos das multas prevista no Projeto de Lei precisam ter destinação prioritária para processos educativos. Precisam estar demarcados quantitativamente, uma vez que mantidos como no texto original, tendem a se concentrar no gerenciamento, em detrimento das ações de educação ambiental.

A emenda se justifica, portanto, por sua capacidade de combater o que o Projeto de lei aponta como o maior problema do sistema, ainda na Mensagem do Prefeito:

O entendimento dos serviços de limpeza urbana, conceito de lixo e resíduos, as definições, procedimentos, competências, responsabilidade e sanções sobre tais serviços e manejo de resíduos sólidos urbanos estabelecidos nas legislações citadas não é uma tarefa simples ao cidadão, resultando em várias lacunas de conhecimento sobre os serviços de limpeza urbana disponibilizados e no aumento progressivo no número de focos irregulares de resíduos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de novembro de 2022.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

